



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 008/2024

**EMENTA:** Cria o “Projeto Pomarização Urbana” para a execução da política de plantio, manejo, preservação e expansão da arborização frutífera em espaços públicos no município de Trindade-PE., e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTRADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER, que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou e a senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o “Projeto Pomarização Urbana”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Trindade-PE.

**Art. 2º** - O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

**Art. 3º** - Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida autorização e supervisão técnica do órgão municipal competente.

**Art. 4º** - A implementação do “Projeto Pomarização Urbana”, dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio, a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas.

**Art. 5º** - A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município de Trindade-PE., ficará a cargo do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, ficando permitida a publicidade da empresa parceira.

**Art. 6º** - Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o “Projeto Pomarização Urbana” poderá contar com a participação do corpo docente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse de estudantes para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.



**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua fiel execução.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, em 21 de junho de 2024

*Maria Cacilda Batista Granja*

Maria Cacilda Batista Granja  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2024

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O objetivo desta proposição é o plantio e reposição das árvores frutíferas em nosso Município. Além do pragmatismo, o Projeto possui cunho eminentemente ambiental e visa conscientizar a população, inclusive os estudantes, da necessidade de buscar ação cívica, além de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A arborização desempenha um papel vital na qualidade de vida nos centros urbanos. As árvores contribuem diretamente para o clima, qualidade do ar, níveis de ruído e a paisagem, além de construir um santuário indispensável para a fauna remanescente da cidade.

Pelo exposto, o projeto agrupa valor ao espaço urbano da cidade por conta da arborização e cidadania. O plantio das árvores frutíferas é uma forma de praticar ideias ambientais e promover a socialização, sensibilizando os cidadãos para as questões ambientais.

Peço, encarecidamente, aos meus nobres colegas Edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, em 21 de junho de 2024

*Maria Cacilda Batista Granja*  
Maria Cacilda Batista Granja  
Vereadora